



012

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 069/2009

Em 23 de 04 de 2009

AUTOR; Nelson Gomes Filho

Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o "Projeto Cantinho da Cultura" em nosso Município e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 04 de 2009

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”

PROJETO DE LEI N. 069/2009
AUTOR: NELSON GOMES FILHO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 069/2009, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o ‘Projeto Cantinho da Cultura’ em nosso Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Nelson Gomes Filho, foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para fins de análise de constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Busca o PL em tela autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o ‘Projeto Cantinho da Cultura’ o qual, será desenvolvido em conjunto com empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, nos termos em que define o art. 5º do PL em comento.

A Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 4º, parágrafo único, II, dispõe como prioridade do Município a preservação de sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento econômico e social, à memória histórica, à sua tradição cultural e peculiaridades locais, nesse contexto, o objetivo do PL em tela é dar cumprimento ao disposto no dispositivo legal em comento.

Quanto a competência para deflagrar a iniciativa legislativa da matéria em tela, verificamos que a mesma não está inserida no rol das competências privativas previstas no art. 55, II, da LOM, portanto, de competência comum a quaisquer dos Poderes.

Do ponto de vista constitucional o PL não apresenta vício de forma, pelo que opinamos por sua regular tramitação.

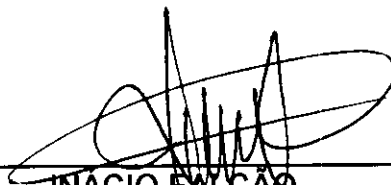
É o parecer do Relator.

3. PARECER DA COMISSÃO

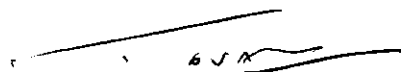
Considerando as razões expostas no Parecer do Relator, esta Comissão conjuga do mesmo voto, em assim sendo, somos pela tramitação da matéria.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*",
em 26 de maio de 2009.



INACIO FALCAO
Presidente



TOVAR CORREIA LIMA
Relator

ANTONIO A. PIMENTEL FILHO
Membro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

07/1

PROJETO DE LEI 069/2009

Em 23 de 04 de 2009

AUTOR; Nelson Gomes Filho


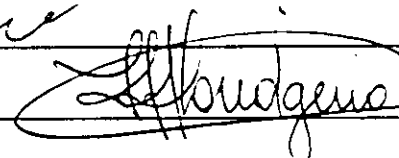
Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o "Projeto Cantinho da Cultura" em nosso Município e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 04 de 2009

 Presidente
 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Estado da Paraíba
Município de Campina Grande
Câmara Municipal de Vereadores
(Casa de Félix Araújo)

RECEBIDO
23.04.09 18:30

Projeto de Lei Ordinária nº 069 /2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o "Projeto Cantinho da Cultura" em nosso Município e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para a instalação de espaços culturais em nosso Município, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso Município, principalmente os periféricos, sendo eles declarados área de especial interesse urbanístico, turístico e principalmente cultural de nossa Cidade.

Art. 3º - Com a implantação desses espaços culturais em nosso Município, o Poder Executivo Municipal deverá ainda criar o "Projeto Cantinho da Cultura", onde o Município incentivará ainda mais a produção e a difusão de manifestações artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;

II - Apresentação de cantores e grupos musicais;

III - Montagem e exibição de espetáculos circenses, teatrais, performances, poesia, dança, grupos folclóricos, exposições de arte e artesanato, entre outros;

IV - Criar área de lazer para os moradores;

V - Incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.



Estado da Paraíba
Município de Campina Grande
Câmara Municipal de Vereadores
(Casa de Félix Araújo)

(Continuação ao Projeto de Lei nº _____/2009)

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos;

Art. 5º - Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e os financiamentos e empréstimos que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos Espaços Culturais.

Art. 6º - Usar-se-ão verbas orçamentárias vigentes para a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


NELSON GOMES FILHO
Vereador

Justificativa

A idéia de que os artistas têm de ir ao povo, é o propósito maior deste projeto de lei ora proposto, cujo objetivo é levar a arte e a cultura para parques e praças públicos do Município de Campina Grande. A intenção é propagar o trabalho dos artistas campinenses e levar entretenimento e cultura de forma gratuita à população, tratando-se de um verdadeiro convite ao exercício da cidadania. O projeto visa dar oportunidade a artistas locais, como: músicos, cantores, atores, declamadores, dançarinos, malabaristas, entre outros, que devidamente selecionados pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município possam expressar-se das mais diversas formas artísticas. A implantação dos espaços culturais e do "Projeto Cantinho da Cultura", conforme proposto, resultará em fazer a arte parte da paisagem campinense, confirmando seu destaque regional e nacional, principalmente pela sua característica maior que são seus Parques e Praças. Toda emenda visando aprimorar este projeto será bem vinda, pois tenho certeza do altruísmo dos nobres pares visando o progresso e o desenvolvimento de Campina Grande.

O AUTOR



Estado da Paraíba
Município de Campina Grande
Câmara Municipal de Vereadores
(Casa de Félix Araújo)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
em 23.04.09 às 13:30h

Projeto de Lei Ordinária nº 069 /2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Espaços Culturais e a implantar o "Projeto Cantinho da Cultura" em nosso Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para a instalação de espaços culturais em nosso Município, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso Município, principalmente os periféricos, sendo eles declarados área de especial interesse urbanístico, turístico e principalmente cultural de nossa Cidade.

Art. 3º - Com a implantação desses espaços culturais em nosso Município, o Poder Executivo Municipal deverá ainda criar o "Projeto Cantinho da Cultura", onde o Município incentivará ainda mais a produção e a difusão de manifestações artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;

II - Apresentação de cantores e grupos musicais;

III - Montagem e exibição de espetáculos circenses, teatrais, performances, poesia, dança, grupos folclóricos, exposições de arte e artesanato, entre outros;

IV - Criar área de lazer para os moradores;

V - Incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.



Estado da Paraíba
Município de Campina Grande
Câmara Municipal de Vereadores
(Casa de Félix Araújo)

(Continuação ao Projeto de Lei nº ____/2009)

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos;

Art. 5º - Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e os financiamentos e empréstimos que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos Espaços Culturais.

Art. 6º - Usar-se-ão verbas orçamentárias vigentes para a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


NELSON GOMES FILHO
Vereador

Justificativa

A idéia de que os artistas têm de ir ao povo, é o propósito maior deste projeto de lei ora proposto, cujo objetivo é levar a arte e a cultura para parques e praças públicos do Município de Campina Grande. A intenção é propagar o trabalho dos artistas campinenses e levar entretenimento e cultura de forma gratuita à população, tratando-se de um verdadeiro convite ao exercício da cidadania. O projeto visa dar oportunidade a artistas locais, como: músicos, cantores, atores, declamadores, dançarinos, malabaristas, entre outros, que devidamente selecionados pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município possam expressar-se das mais diversas formas artísticas. A implantação dos espaços culturais e do "Projeto Cantinho da Cultura", conforme proposto, resultará em fazer a arte parte da paisagem campinense, confirmando seu destaque regional e nacional, principalmente pela sua característica maior que são seus Parques e Praças. Toda emenda visando aprimorar este projeto será bem vinda, pois tenho certeza do altruísmo dos nobres pares visando o progresso e o desenvolvimento de Campina Grande.

O AUTOR